



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 138.788

Rio Branco - AC, 29-04-2025.

ASSUNTO: Aposentadoria por incapacidade permanente da servidora Maria do Socorro de Almeida Brito Silva – Matrícula 305677-1 – Apoio Administrativo I – 25 horas – Secretaria de Educação e Esporte do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria por incapacidade permanente, a contar de 16/05/2012, nos termos do artigo 32, com proventos calculados de acordo com o artigo 25, § 3º, todos da Lei Complementar nº 154/2005, concedida pela Portaria nº 446, de 16/09/2009, publicada no DOE nº 10.134, de 18/09/2009, retificada parcialmente pela Portaria nº 285, de 14/05/2012, publicada no DOE nº 10.800, de 16/05/2012.

A análise técnica (fls. 138 e 139) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes ao caso, enquadrando-se a beneficiária no cargo de **Apoio Administrativo, Nível I, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado, matrícula 305677-1, 25 horas, Classe 3** (fl. 135), mediante a percepção dos proventos devidos.

Isto posto, cabível o **registro** da espécie neste âmbito, ante o reconhecimento de sua legalidade, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador